

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

CONTRATO 011/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR. THADEU TAVARES LUZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.000.564-70; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por sua 2ª Vice-Presidente Vereadora JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 013.242.724-90; por seu 1º Secretário Vereador GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644-69; por seu 2º Secretário Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 894.720.204-53; por seu 3º Secretário Vereador JOSÉ SIDERLANE ARAUJÓ DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 4º Secretário Vereador CLAUDIO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.925.174-58, doravante designado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o Sr. **THADEU TAVARES LUZ**, inscrito no CPF sob o nº 026.515.604-13, residente e domiciliado no CD Gov. Theobaldo Barbosa, 15251, BL. 01, Apt. 03, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP 57.075-190, doravante designado **LOCADOR**, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente na Lei Federal no 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

3.4 Caso a sede passe a ter estrutura física para comportar gabinete do Vereador **THALES DINIZ**, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió, o contrato se extinguirá, de maneira imediata, por falta de interesse da Casa Legislativa.

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região R\$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais), fixo pelo prazo total de 12 (doze) meses totalizando R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente como resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Câmara Municipal de Maceió para o exercício financeiro de 2025:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros PF

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



Fonte de Recursos.: 1.5.00

CLAUSULA SEPTIMA DAS OBRIGACOES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal no 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGACOES DO LOCATARIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §10 do art.23 da Lei Federal no 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
- 7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



8.1. Com base na Lei Federal no 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO; 9.1.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.4. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal no 14.133/2021.

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. 11.2. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado. 11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal no 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8o da Lei Federal no 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por ANDRÉA CRISTINA DE AGUIAR SILVA – CPF 026.206.014-01 no uso de suas atribuições.

13.2. O gestor deste contrato será o designado e nomeado pela autoridade competente e terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021 a seguir dispostas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

16.1. O presente contrato fundamenta-se: 16.1.1. na Lei Federal no 14.133/2021;

16.1.2. Na Lei Federal no 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal no 8.078/1990 e Lei Municipal No 5.808/2009.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº **08130041/2025** especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município em Maceió com base na Lei Federal no 14.133/2021;

16.2.2. Ao Parecer PG desta Câmara;

16.2.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA OZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA OZOTTO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
1º Secretário


LUCIANO MARINHO DA SILVA
2º Secretário


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
3º Secretário


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
4º Secretário

THADEU TAVARES LUZ
LOCADORA

gov.br Documento assinado digitalmente
THADEU TAVARES LUZ
Data: 02/09/2025 21:28:30-0300
Verifique em <https://validar.in.gov.br>

CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08130041/2025

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 362/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Dia de Conscientização ao Tratamento de Mielomeningocele no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como sobre sua adequação ao ordenamento jurídico municipal (Lei Orgânica e Regimento Interno).

II – ANÁLISE

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando couber (art. 6º, III), bem como promover políticas públicas de saúde, assistência e conscientização social (art. 7º, IX e XI)

A instituição de datas comemorativas ou de conscientização insere-se dentro dessa competência municipal, tratando-se de matéria típica de interesse local.

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que qualquer vereador possui legitimidade para apresentar projeto de lei ordinária (art. 231, II). Assim, a iniciativa da Vereadora proponente está plenamente adequada.

Não há afronta à Constituição Federal, uma vez que a proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, tratando-se de norma de caráter educativo e de conscientização, sem criar encargos administrativos ou financeiros indevidos ao Executivo.

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer informando não haver leis anteriores sobre a mesma matéria, inexistindo duplicidade normativa ou risco de revogação tácita. Ademais, o projeto observa as diretrizes de clareza, generalidade e pertinência temática exigidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 362/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7EF4E82C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 011/2025. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08130041/2025.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 011/2025. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08130041/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR. THADEU TAVARES LUZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: Câmara Muni
sob o nº. 08.447.302.0001/14;

LOCADOR: THADEU TAVARES LUZ – portador do CPF/MF sob o nº. 026.515.604-13;

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel, TIPO/FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, LOCALIZADO NA AV. DR. ANTÔNIO GOUVEIA Nº. 61, SALA 706, BAIRRO: PAJUÇARA, MACEIÓ/AL, CEP Nº. 57.030-170, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL UTILIZADO COM A FINALIDADE DE FUNCIONAR O GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(dozes) meses e o valor será de R\$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais), mensal totalizando R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Locatário

THADEU TAVARES LUZ

Locador

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E9F88A2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: E M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.590.007/0001-88**, situada na RUA VEREADOR MIRONILDES VIEIRA PEIXOTO, Nº. 279 – BAIRRO: JATIÚCA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-551, com atividades de: **41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO VIVENCE ABDON ARROXELAS**”, situado na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº. 1.066 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – **Não foi solicitado Estudos Ambientais**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56FF0FF4

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BANCO DE SANGUE OSVALDO CALADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.181.996/0001-68**, situada na Rua Itatiaia, nº. 96 – Bairro: Farol - Maceió/AL – CEP nº. **57.051-380**, com atividade de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HEMOPAC HEMOTERAPIA E PATOLOGIA CLÍNICA DE MACEIÓ**”, situado Rua Itatiaia, nº. 96 – Bairro: Farol - Maceió/AL – CEP nº. **57.051-380** - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:527D23C7